



ÁGUAS DO MIRANTE S.A.

CNPJ/MF nº 15.384.637/0001-04 - NIRE nº 35.300.444.990 (Companhia)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Setembro de 2025

I. Data, Horário e Local: 24 de setembro de 2025, às 14:00 horas, na sede social da Águas do Mirante S.A. ("Companhia"), localizada à Rua Treze de Maio, nº 1816, Bairro Cidade Alta, Piracicaba/SP, CEP 13419-270. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; e Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º do estatuto social da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: (i) aprovar alteração do Artigo 2º do estatuto social da Companhia, para alterar o endereço da sede da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Floriano Peixoto, nº 1.080, Bairro Centro, Piracicaba/SP, CEP 13400-520, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria."** (ii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo I"). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Piracicaba/SP, 24 de setembro de 2025. **Mesa: Radamés Andrade Casseb** - Presidente; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário. **Acionistas: Aegea Saneamento e Participações S.A.** - Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto; **GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda.** - Eduardo Mendes, Yaroslav Memrava Neto. **JUCESP** nº 349.146/25-1 em 03/10/2025, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Águas do Mirante S.A.** - CNPJ/MF nº 15.384.637/0001-04 - NIRE nº 35.300.444.990 - (Companhia). **Anexo I - Estatuto Social da Águas do Mirante S.A.. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada **Águas do Mirante S.A. Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Rua Floriano Peixoto, nº 1.080, Bairro Centro, Piracicaba/SP, CEP 13400-520, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social realizar, sob regime de parceria público privada, na modalidade de concessão administrativa, a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo, nos termos da adjudicação objeto da licitação promovida pela autarquia municipal Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE de Piracicaba, nos moldes do Edital de concorrência pública sob nº 01/2011: (i) operação e gerenciamento de atividades objeto da concessão do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário no Município de Piracicaba; (ii) recuperação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema de hidrometria e demais atividades de combate à fraude na micromedicação; (iii) elaboração de projetos de engenharia e execução de obras de ampliação e modernização do sistema concedido; (iv) prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividade da Sociedade; (v) operações de importação e exportação relacionadas com os objetivos sociais; (vi) fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com sua atividade fim; (vii) compra, venda e produção de materiais relacionados com a sua atividade fim; e (viii) geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente, visando o atendimento de sua demanda de energia na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia será indeterminado, correspondendo ao necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e eventuais aditamentos. **Parágrafo Único** - A Companhia não poderá ser extinta antes de decorrido os 30 (trinta) anos do Contrato nº 48/2012, Concorrência nº 01/2011, Processo nº 1687/2011 firmado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 48.896.608,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oito reais), dividido em 98.896.608 (noventa e oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - As ações da Companhia são indivisíveis e não poderão ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos intervivos, exceto mediante expressa e escrita anuência das demais sócias e do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE. **Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Art. 9º** - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos Acionistas, pela Diretoria ou nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário eleitos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 11** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 12** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob a análise, e quaisquer outros atos; (v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (vi) deliberar sobre a abertura do capital; (vii) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (viii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (ix) (eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (x) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis. (xi) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; (xii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xiii) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (xiv) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; (xv) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xvi) escolher e destituir os auditores independentes, além de homologar o plano de auditoria interna; (xvii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes; (xviii) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios; (xix) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou em impedimento temporário, conforme disposto neste Estatuto Social; (xx) alienação ou aquisição de bens imóveis, independentemente do valor envolvido na alienação; e (xxi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações. **Art. 13** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Art. 14** - A Companhia será administrada por uma Diretoria cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, com as seguintes designações Diretor Presidente e Diretor Executivo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e que terão as seguintes atribuições: **a) Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado a Assembleia Geral sobre as atividades da Companhia; e **b) Diretor Executivo:** Responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Art. 15** - A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, bem como a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social. **Art. 16** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, deverá imediatamente convocar Assembleia com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Art. 17** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas e federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo; (iii) por quaisquer 2 (dois) procuradores, agindo sempre em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; e (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda, aqueles relacionados a garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data de liquidação do respectivo contrato de financiamento. **Art. 18** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; (iii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iv) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (v) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (vi) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo; (viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia; (ix) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (x) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração com suas contas, devendo ser observadas as disposições do Contrato nº 48/2012, Concorrência nº 01/2011, Processo nº 1687/2011 firmado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (xi) elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia; (xiii) a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xiv) a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 19** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Art. 20** - Fica expressamente vedado aos Diretores e à Companhia, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo de concessão. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 22** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Art. 23** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, quais sejam: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstrações de fluxo de caixa; (v) notas explicativas; e (vi) relatório da administração. **Art. 24** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 25** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 26** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação: Art. 27** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Art. 28** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Piracicaba/SP, 24 de setembro de 2025. **Mesa: Radamés Andrade Casseb** - Presidente; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário.

